Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- **Decreto nº 213/2024**
 Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande relativo ao recesso de final de ano, e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

DECRETO Nº 213/2024,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande relativo ao recesso de final de ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso do expediente nas repartições públicas do Municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre os dias 23 À 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

I - ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto;

II - ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;

III - ao serviço de limpeza pública;

IV - aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados nos dias citados neste decreto.

Parágrafo único – As horas normais não trabalhadas nas datas especificadas no art. 1º deste decreto poderão ser compensadas a partir de 02 de janeiro de 2025, ficando os Chefes de Setor de cada órgão da administração responsável pelo cumprimento do quanto aqui disposto.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal